DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9895/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2249/2024
PROTOCOLO	: 2316252
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
INTERESSADO	: 1-ANA PAULA BENITEZ FERNANDES (EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) 2-ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL) 3-VANDER SOARES MATOSO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 049/2024
FAVORECIDO	: M C ROCHA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	: R$ 156.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise da formalização do Instrumento **Contratual nº 49/2024**, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa M C Rocha LTDA., decorrente do Pregão Eletrônico nº 075/2023.

Convêm destacar que o procedimento licitatório via **Pregão Eletrônico nº 075/2023 e a Ata de Registro de Preços n. 038/2024** foi objeto de julgamento por meio do Acórdão AC01-225/2024 nos autos TC/2238/2024, conforme segue:

> I - declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, a regularidade do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Eletrônico n. 75/2023, e da formalização das Atas de Registro de Preços (ARP) n. 36/2024, n. 37/2024, n. 38/2024, n. 39/2024 e n. 40/2024, celebradas com as seguintes empresas compromitentes: 1- Lux Comércio e Serviços Ltda.; 2- MC Rocha Ltda. – ME; 3- Macri Alimentos Ltda. – ME, 4- Bruno Roque de Vasconcelos – ME; 5- DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda.;
>
> (...)

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu, por meio da **Análise n. 7898/2024** (pç. 9, fls. 116-118), pela regularidade do contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6988/2024** (pç. 11, fls. 120), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

Da formalização do Instrumento Contratual n. 49/2024

No tocante à formalização do Instrumento Contratual n. 49/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa M C Rocha LTDA., convém rememorar que o objeto se trata de aquisição alimentícia para atender as escolas municipais, Centros de Educação Infantil – CEIM's, projetos e atividades da Secretaria Municipal da Educação do Município.

O Instrumento Contratual n. 49/2024, terá vigência de 26/02/2024 a 31/12/2024 (pç. 5, fls. 92-109), e está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais e as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88, de 03 de outubro de 2018.

Verifico ainda, que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual foi encaminhada tempestivamente, de acordo com as disposições desta Corte.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **legalidade** e **regularidade** do **Contrato 49/2024**, celebrado entre Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa M C Rocha LTDA., para aquisição de gêneros alimentícios em geral, objetivando a atender as escolas municipais, Centros de Educação Infantil – CEIM's, projetos e atividades da Secretaria Municipal da Educação do Município de Dourados;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV